

Processo : TC-003997.989.23
Entidade : Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeito : Afonso Nascimento Neto
 CPF n.º : 170.620.938-13
 Período : 1º/01 a 02/07 e 02/08 a 31/12/2023 (Prefeito desde 1º/01/2017)
Substituto : Laércio Lauder da Silva
 CPF n.º : 276.629.678-67
 Período : 03/07 a 1º/08/2023 (doc. 1)
Relatoria : Dimas Ramalho
Instrução : UR-2 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, bem como responsável atual, conforme retro (docs. 2/3). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no doc. 4.

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para a emissão de parecer, bem como outros detectados no transcorrer dos trabalhos de fiscalização, os quais seguem transcritos neste relatório.

Ressaltamos que a fiscalização, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foi efetivada por inspeção *in loco* e remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução n.º 04/2017 e item 4.5.6 da Ordem de Serviço n.º 01/2023.

Ademais, foi antecedida de adequado planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames. Assim sendo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Relatórios de fiscalização ordenada (TC-016816.989.23);
7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: SÍNTESE DO APURADO

A.1. SÍNTESE DO APURADO QUANTO A DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, DE NATUREZA FISCAL E DE OUTROS ASPECTOS RELEVANTES NO CONTEXTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR N.º 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-2,89%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	17,04%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim

ITENS	
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Não se aplica
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Não se aplica
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Não se aplica
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	50,34%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 21, I, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Sim
ENSINO – Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	32,20%
ENSINO – Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	83,30%
ENSINO – Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE – Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	25,65%

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Ressaltamos que apurações e comentários sobre os principais aspectos retro sintetizados se encontram detalhados no presente relatório e no seu Anexo¹.

Adiante estão abordados outros aspectos relevantes da Gestão Municipal (IEG-M e Metas ODS):

A.2. ASPECTOS DE GESTÃO DESTACADOS PELA FISCALIZAÇÃO (IEG-M / ODS / PANDEMIA)

A.2.1. IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES

O Município possuía, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

¹ Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (gerado pelo Sistema Audesp a partir dos dados transmitidos pela Origem).

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B ↓	B	C+ ↓	B ↑
i-Planejamento	C+ ↓	C+ ↑	C ↓	B ↑
i-Fiscal	B+ ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓
i-Educ	B ↓	B+ ↑	B ↓	B+ ↑
i-Saúde	B+ ↑	C+ ↓	B ↑	B ↑
i-Amb	C ↓	C ↑	C ↑	B ↑
i-Cidade	C+ ↓	B ↑	B ↑	B ↓
i-Gov-TI	C ↓	C ↑	C ↓	B ↑

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota quanto aos seguintes temas:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C+ ↓	C+ ↑	C ↓	B ↑

De plano, consignamos que, embora o Município tenha obtido nota “B” no último exercício avaliado, verificamos a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a melhoria do conceito. Para tanto, mostra-se necessário aprimorar os serviços colocados à disposição da população, conferindo efetividade, assim como promover atendimento às **recomendações** desta Corte de Contas.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicaram necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- No processo de planejamento e organização das audiências públicas, não foram consideradas a elaboração e a divulgação do relatório contendo a análise das demandas e sugestões coletadas;
- Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Não foram incorporados ao Plano Plurianual: Plano Municipal pela Primeira Infância e Plano de Contingência de Defesa Civil - PLANCON.
- A LOA previu abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação;

- O Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria não estava disponível nem acessível na internet, o que compromete a transparência tratada no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Não houve regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário, nem regulamentação do Conselho de Usuários, em desatenção aos artigos 7º, § 5º, e 18 da Lei Federal nº 13.460/2017.

Quanto ao planejamento disponível no Sistema Audesp, foram analisados o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 932, de 29 de setembro de 2021, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instituída por meio da Lei Municipal nº 957, de 18 de maio de 2022. Nesse ponto, não foi possível afirmar que os programas elaborados se mostraram adequados para solução das demandas locais ou para correção das falhas descritas em exercícios anteriores, **em reincidência**, uma vez que os registros se apresentaram genéricos, com descriptivo fazendo mera referência à pasta a que pertencem e com apenas um indicador lançado, a exemplo dos referentes ao Ensino e à Saúde:

Detalhes do Programa	Indicadores do Programa
Descrição do Programa:	SAÚDE
Tipo do Programa:	PLURIANUAL - CARATER CONTINUADO
Justificativa:	Realizar medicina curativa, aprimorar a medicina preventiva através do PSF, melhorando as condições de saúde da população e garantir o acesso da população, principalmente aquela mais carente, à Atenção Básica.
Classificação do Programa:	FINALISTICO
Objetivo:	Melhoria da unidade de saúde, aquisição de equipamentos e manutenção da estrutura.
Nome do Indicador:	Unidade de Medida:
54	ATENDIMENTO
	PERCENTUAL

Fonte: Audesp >> Auditoria >> Peças de Plan. >> Consultar Cadastro >> E. S. do Turvo >> Ciclo Orç. 2022-2025 >> Código da Ação.

Detalhes do Programa	Indicadores do Programa
Descrição do Programa:	EDUCAÇÃO
Tipo do Programa:	PLURIANUAL - CARATER CONTINUADO
Justificativa:	Combatir a evasão escolar, melhorar a frequência e a qualidade do ensino e promover a valorização do professor.
Classificação do Programa:	FINALISTICO
Objetivo:	Capacitar professores, renovar a frota de transporte escolar, e adequar os mecanismos utilizados no ensino para aprimorar sua qualidade.
Nome do Indicador:	Unidade de Medida:
53	ALUNO
	PERCENTUAL

Fonte: Audesp >> Auditoria >> Peças de Plan. >> Consultar Cadastro >> E. S. do Turvo >> Ciclo Orç. 2022-2025 >> Código da Ação.

Também houve insuficiência na apresentação das ações previstas no PPA ou na LDO, bem como faltou detalhamento aos indicadores estabelecidos, o que inviabilizou a análise do planejamento orçamentário, **em reincidência**. Na tabela a seguir, foi registrada a ocorrência citada e outras ações em que não é possível identificar as metas a serem cumpridas:

Descrição da Ação	Código	Tipo	Descrição da Meta	Unidade de Medida
AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	1013	PROJETO	UNIDADE	UNIDADE
CONSTRUÇÃO MINICAMPO SINTÉTICO	1021	PROJETO	UNIDADE	UNIDADE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS – CONVÊNIO 103717/2022	1025	PROJETO	METRO QUADRADO	METRO QUADRADO
REFORMA E REVITALIZAÇÃO PRAÇA - DEMANDA DM047377	1026	PROJETO	METRO QUADRADO	METRO QUADRADO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - VS - LC 197/2022	1028	PROJETO	UNIDADE	UNIDADE
COBERTURA VACINAL	1030	PROJETO	PACIENTES	PACIENTES
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1031	PROJETO	UNIDADE	UNIDADE
MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	2034	ATIVIDADE	PERCENTUAL	PERCENTUAL
PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2044	ATIVIDADE	PERCENTUAL	PERCENTUAL

Fonte: Audesp >> Auditoria >> Peças de Planejamento >> E. S. do Turbo >> Ciclo Orçamentário 2022-2025 >> Ações.

A repetição das expressões “metro quadrado”, “unidade” ou “percentual” nos campos reservados à “descrição da meta” e à “unidade de medida” prejudicou a mensuração dos resultados ainda na fase do diagnóstico, o que compromete a verificação das políticas públicas executadas e o atendimento das demandas sociais.

Desse modo, a Prefeitura deixou de dar cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF, não sendo possível atestar a eficiência e a adequação finalística dos programas previstos no PPA e na LDO. Da mesma forma, tornou-se inviável apurar a compatibilidade do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF.

Os instrumentos de planejamento devem buscar alinhamento com as metas dos planos setoriais de modo a direcionar a capacidade operativa e financeira governamental, promovendo resultados mais efetivos na gestão e, consequentemente, impactando positivamente em toda a sociedade.

Há que se destacar que, embora a Lei Federal n.º 4.320/64 não imponha expressamente limites para abertura de créditos adicionais suplementares, existe entendimento já sedimentado neste Tribunal de que a margem para alterações dessa natureza deve ser moderada², visando buscar o equilíbrio das contas, nos termos das disposições traçadas na LRF. O objetivo dessa sistemática é evitar o desmanche das peças de planejamento, respeitando, dessa forma, a vontade popular configurada por meio de audiências

² Nesse sentido, o Comunicado SDG n.º 29/2010:

3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

públicas e do orçamento aprovado pelo Legislativo³ – nesse sentido, TC-002072.026.13 (Prefeitura Municipal de São Sebastião).

Em 2023, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual (PM/CM), o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 17.143.459,32. Do montante indicado, R\$ 11.722.428,17 referiam-se a créditos adicionais suplementares, o que correspondeu a 39,37% da Despesa Fixada inicial (R\$ 29.777.036,00), superior ao estabelecido na LOA⁴ e à inflação (IPCA/2023 = 4,62%), demonstrando deficiências do órgão para planejar, em prejuízo das políticas públicas originariamente estabelecidas (**em reincidência e descumprindo recomendações**).

17.143.459,32		17.143.459,32	
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL DE CREDITOS ABERTOS POR VENDETE DE RECURSOS	
29.777.036,00	11.722.428,17	3.787.949,84	8.061.914,46
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPRÉMOS FINANCIEROS DE EXERCÍCIO AL	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5.421.031,15	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAR	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRACONTRATUAIS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRACONTRATUAIS REABERTOS	CRÉD. EXTRACONTRATUAIS REABERTOS - SUPLEMENTAR	DOTAÇÃO TRANSFERIDA
			0,00
			RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
			- 5.320.786,79
			- CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES

Fonte: Sistema Audesp/Portal BI.

A falta de planejamento adequado vem se manifestando no elevado percentual de alterações orçamentárias, com a abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições:

Ano	Despesa Fixada Inicial	Alterações Orçamentárias (créd. adic. sup.)	Percentual de Alterações Orçamentárias
2020	R\$ 20.298.419,16	R\$ 4.564.747,94	22,49%
2021	R\$ 20.220.526,34	R\$ 5.501.313,15	27,21%
2022	R\$ 24.083.174,00	R\$ 7.676.645,13	31,87%
2023	R\$ 29.777.036,00	R\$ 11.722.428,17	39,37%

Fonte: Contas Anuais de 2020 (TC-002802.989.20), de 2021 (TC-006785.989.20) e de 2022 (TC-003831.989.22).

O progressivo aumento no percentual de alterações orçamentárias demonstra fragilidades no setor de planejamento, traduzidas na estrutura administrativa limitada voltada à área, o que pode dar ensejo às falhas na elaboração e acompanhamento do orçamento. Sendo assim, é inequívoca a necessidade de providências dos gestores a fim de aprimorarem a eficiência daquele setor, **em reincidência**.

³ Vide ainda voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dimas Ramalho, por ocasião da análise das Contas da Prefeitura Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2016 (TC-004024.989.16): “O elevado percentual de alteração orçamentária, fundada exclusivamente em autorização genérica prevista na LOA, como constatado no caso dos autos, compromete o processo democrático, afigurando-se situação anômala, em que o Chefe do Executivo se investe de um poder que favorece a desmandos, ao imediatismo”.

⁴ O artigo 4º, inciso III, da Lei n.º 981, de 18 de novembro de 2022 autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas fixadas (doc. 5).

Diante do exposto, observamos que a Prefeitura carece de ações voltadas ao planejamento, que não é um fim em si mesmo, mas o substrato para uma adequada formulação de políticas públicas finalísticas, vale dizer, que entregam serviços à população. Conforme exposto nos itens seguintes, há aspectos a serem aperfeiçoados em outras áreas de atuação do Município e que, seguramente, teriam melhor evolução se amparadas e antecedidas por um planejamento adequado.

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M demonstrou involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	B+ ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓

De plano, consignamos que o Município obteve nota “C+” no último exercício avaliado, evidenciando a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos. Para tanto, mostra-se necessário aprimorar os serviços colocados à disposição da população, conferindo efetividade, assim como promover atendimento às **recomendações** desta Corte de Contas.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicaram necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, fato que afeta diretamente o recebimento da Dívida Ativa, além de, no futuro, possibilitar em extinção de créditos tributários;
- Não houve rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN;
- Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no inciso XVIII, do artigo 37, da Constituição Federal;
- A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) **não** foi instituída no âmbito municipal.

Dessa forma, diante do índice alcançado nessa dimensão do IEG-M, conclui-se que há pontos de aprimoramento para solução de insuficiências na gestão fiscal do Município.

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos a seguinte série histórica do IEG-M, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	B ↓	B+ ↑	B ↓	B+ ↑

De plano, consignamos que, muito embora o Município tenha obtido notas “B+” e “B” nos últimos exercícios avaliados, verificamos que ainda havia necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a melhoria dos conceitos.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicaram a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem Projeto Político Pedagógico atualizado;
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- Os estabelecimentos que oferecem creche pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental não estavam adaptados para receber crianças com deficiência como prevê o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal n.º 13.146/15;
- A Prefeitura Municipal informou que possuía veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos em dezembro de 2023;
- As metas do Plano Municipal de Educação não têm sido atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014).

Em resumo, embora aplicados os mínimos constitucionais do Ensino no exercício analisado e nos anteriores, as insuficiências registradas a partir do I-Educ demonstraram que a Prefeitura necessita rever as prioridades educacionais, diante das demandas na área que poderiam impactar na qualidade do ensino, das quais destacamos:

A.2.1.3.1. FALTA DE ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

A falta de acessibilidade nas escolas pode prejudicar o exercício de direitos, uma vez que a ausência de infraestrutura adequada impede que alunos com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual tenham pleno acesso à educação, violando a garantia de participação no ensino obrigatório e gratuito. A lacuna ainda pode contribuir para a desigualdade educacional, pois estudantes com necessidades especiais não têm as mesmas oportunidades de aprendizado que os demais, comprometendo a equidade no ensino obrigatório.

Diante disso, procedemos à fiscalização *in loco* com abordagem do tema citado, observando que as três unidades escolares presentes sob administração municipal careciam de adaptações para pessoas com deficiências tanto físicas quanto visuais, uma vez que constatamos não haver qualquer tipo de sinalização voltada a esse público em nenhuma das escolas visitadas. Em que pese não haver alunos com deficiência visual matriculados na rede e apenas um cadeirante na EMEF, as verificações foram feitas levando-se em questão critérios básicos de acessibilidade constantes na NBR n.º 9.050/04.

Nas três escolas visitadas, observamos que não havia faixa de pedestres para atravessar a rua visando a segurança dos alunos e nem tampouco vaga de estacionamento para pessoa com deficiência. As unidades também não possuíam guias rebaixadas nos dois lados da rua e não havia sinalização mínima indicando a existência de prédio escolar para atenção dos motoristas quanto à circulação de estudantes, especialmente nos horários de entrada e saída (relatório de visitas nos docs. 6/8).

A creche inaugurada em 18/05/2024, Terezinha Inácio de Paiva, em contraste, foi a que mais apresentou falhas nos atendimentos às condições mínimas de acessibilidade. A exemplo, o estacionamento em frente à escola foi feito de pedras, o que dificulta que uma cadeira de rodas circule pelo local, possuindo uma vaga para pessoas com deficiência (na área das pedras), a qual, no momento da fiscalização, se encontrava ocupada por uma moto.

Do acesso até o interior, constatamos que nenhuma das unidades apresentava sinalização tátil para pessoas com deficiência visual e piso antiderrapante para dias de chuva. As escolas apresentavam piso em cimento e de azulejos na área do pátio.

A EMEF Antônio Gonçalves das Neves, além das questões já citadas, apresentou desníveis de piso para deslocamento de cadeira de rodas e os banheiros adaptados para pessoas com deficiência estavam sendo usados para armazenamento de itens diversos.

Os brinquedos do parque infantil da EMEI Doce Anjo não são adaptados para uso de deficientes físicos e a creche recém-inaugurada Terezinha Paiva ainda não tinha adquirido brinquedos para uso no parque infantil.

Em relação as sinalizações para deficientes visuais nenhuma das escolas apresentou qualquer tipo de adaptação como piso tátil direcional, placas com letras grandes e contrastes de cor que sinalizem locais ou direções importantes, mapa tátil e nem placas de relevo em braille junto as portas de cada ambiente. Nenhuma das escolas possui atendimento para pessoas com deficiência surdo-cegueira.

Em relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, apenas a EMEI Doce Anjo apresentou o documento de n.º 703396, com vencimento em 20/05/2027.

Creche Terezinha Inácio de Paiva



Fachada da creche.



Estacionamento da creche feito de pedras.



Falta de sinalização em braille.



Paredes com sinais de umidade – recém-inaugurada.



Obstáculos no pátio sem sinalização tátil.



Canteiro em areia fofa em frente à escola.

EMEI Doce Anjo

Fachada da escola.

Falta de faixa de pedestres.

Piso liso sem antiderrapante.

Falta de sinalização em braile.
EMEF Antônio Gonçalves das Neves

Fachada da escola, sem guia rebaixada

Falta de piso antiderrapante em rampa.

Falta de sinalização tátil.

Sanitário sendo usado também como depósito.



Desnível com mais de 1,5 cm.



Rampa com desnível de mais de 1,5 cm.

A.2.1.3.2. ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

De acordo com dados fornecidos durante a fiscalização *in loco* (doc. 9), constatamos o seguinte panorama em relação ao exercício fiscalizado:

▪ **EMEF Antonio Gonçalves das Neves:**

- Atendeu um aluno com deficiência intelectual (autismo);
- Possuía sala de atendimento especializado;
- O Atendimento Educacional Especializado – AEE foi prestado na própria escola;
- Possuía oito casos de alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH.

▪ **Creche Terezinha Inácio de Paiva:**

- Atende três alunos autistas com laudo;
- O AEE foi realizado pela Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais - APAE.

▪ **EMEI Doce Anjo:**

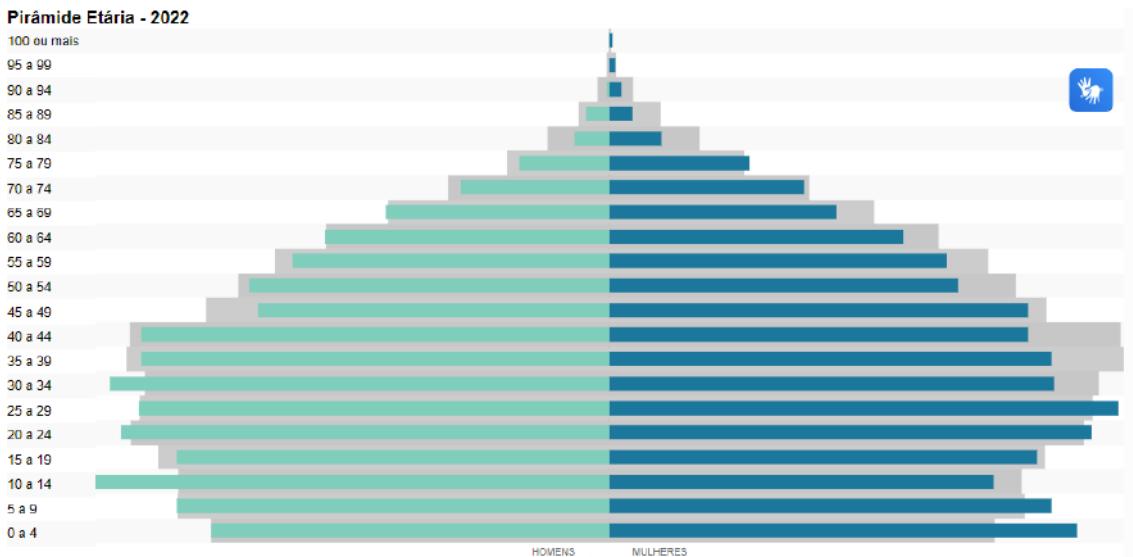
- Atendeu sete alunos autistas laudados e sete alunos autistas não laudados;
- O AEE foi realizado na própria escola;
- Atendeu autistas com diferentes graus de necessidade, incluindo alguns que precisavam de professor exclusivo;

- Possuía dois casos suspeitos de Transtorno Desafiador Opositivo - TOD e três casos confirmados de TDAH.

Diante dos casos elencados de TDAH e TOD, mostrou-se premente a necessidade de desenvolvimento de estratégias pedagógicas diferenciadas e, possivelmente, de apoio especializado para esses alunos, isso sem contar os casos de autismo laudados e não laudados.

Observando-se o quadro de Pessoal da Prefeitura (doc. 10) verificamos a existência de cinco cargos de coordenador pedagógico, mas apenas um estava provido em 2023, mesmo com a crescente demanda de alunos com deficiência intelectual. Tal lacuna vai na contramão da realidade do Município, que precisa da capacitação dos profissionais para lidar com as necessidades específicas de alunos com TDAH, incluindo técnicas de manejo comportamental e estratégias de ensino diferenciadas.

De acordo com dados do censo IBGE é possível ver que o Município manteve estabilidade no número de nascimentos, devendo assim se planejar para a demanda atual e futura.



A.2.1.3.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA EDUCAÇÃO NO PERÍODO

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

Mês: agosto	Tema: Escolas de Tempo Integral
Fiscalização Ordenada n.º	IV Fiscalização Ordenada 2023
TC e evento da juntada	TC-016816.989.23, evento 12

Irregularidades remanescentes:	<ul style="list-style-type: none"> • A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã etc.) não estavam em escola de tempo integral; • A rede não fazia controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional; • O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE; • Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral); • Não havia legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral; • Não havia regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral; • Na rede escolar não havia regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE; • A rede não possuía o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial; • A rede não possuía o custo operacional por aluno em escola de tempo integral; • A escola visitada não ofereceu aos alunos em jornada de tempo integral atividades na área de Saúde e Educação Socioemocional; • A escola visitada não ofereceu educação alimentar e nutricional, no currículo escolar, aos alunos em jornada de tempo integral, não observando o art. 2º, II da Lei nº 11947/2009; • Não havia registro sobre a última fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar - CAE na escola; • As adaptações da escola para a implantação do regime de ensino integral não foram realizadas, conforme descrito: Ampliação em andamento para aumentar a capacidade de alunos em tempo integral (4 salas); • Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB no prazo de validade na escola visitada; • A fiscalização fez as seguintes anotações: a caixa central de energia se localizava em local de fluxo grande de pessoas, ademais apresentava-se em padrão que permitia fácil acesso à fiação pelas crianças, além de conduítes rachados.
---------------------------------------	---

Analisamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 2.654, de 8 de dezembro de 2021⁵, bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.721, de 7 de dezembro de 2022⁶, e constatamos que não foram contemplados, para o exercício de 2023, de forma adequada, programas e ações destinadas à estruturação do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) Integral na rede local.

Em 2023, houve finalização de obra com inauguração de nova creche, o que supriu a demanda por vagas na Educação Infantil, com a criação de duas salas em período integral.

⁵ Dados extraídos do Sistema Audesp – Portal do Controle Externo > Relatório > Relatórios para Fiscalização > Peças de Planejamento > Ações do PPA.

⁶ Dados extraídos do Sistema Audesp – Portal do Controle Externo > Relatório > Relatórios para Fiscalização > Peças de Planejamento > Ações da LOA.

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos a seguinte série histórica do IEG-M, se manteve como efetiva:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B+ ↑	C+ ↓	B ↑	B ↑

De plano, consignamos que as notas “B”, obtidas nos últimos dois exercícios avaliados, evidenciaram ser efetiva a gestão das questões voltadas às políticas públicas de Saúde do Município, havendo, porém, possibilidades de melhorias nesse quesito.

Apesar de tal classificação no IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicaram a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2023 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no Plano de Saúde;
- O Relatório Anual de Gestão de 2023 foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde por meio físico, contrariando o artigo 99, §3º, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01, de 28 de setembro de 2017;
- Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal;
- Houve absenteísmo de consultas médicas da Atenção Primária no município e a taxa aumentou em 2023, comparando-se com a média de 2021 e 2022;
- Foram realizados menos de 2 exames de pré-natal (Teste não treponemico para detecção de sífilis) em gestantes e menos de 2 exames de pré-natal (Teste rápido para detecção de HIV) em gestantes no ano de 2023, contrariando o estabelecido pela Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017
- Não havia um Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico para os profissionais de saúde, o que pode afetar a valorização e a motivação dos profissionais;
- A integração com outros órgãos municipais para assistência aos portadores de transtornos mentais não possuía metas estabelecidas e prazos definidos;

- A Origem informou que realizou campanhas pró-vacinação. Entretanto, em pesquisa realizada junto ao Ministério da Saúde, constatamos que a cobertura vacinal de alguns dos imunizantes no Município, em 2023, foram insuficientes para atingimento de níveis satisfatórios e regrediram em relação ao ano anterior;
- Em 2023, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura da vacina de “Pneumo10”, “Meningo C”, “Rotavírus” e “Varicela” alcançando, respectivamente, 91,67%, 91,67%, 84,75%, 94,44% e do público-alvo sendo que a meta era de 90% para o “Rotavírus” e de 95% para os demais imunizantes;
- As unidades de saúde não possuíam AVCB ou CLCB, contrariando as normas de segurança (docs. 15/16).

- NÃO ALCANCE DAS METAS DE COBERTURA VACINAL

O Município não atingiu a meta de cobertura em quatro vacinas em 2023, **em reincidência**, conforme tabelas a seguir:

Imuno	2023	Meta
BCG	104,17%	90%
Hepatite B em crianças até 30 dias	102,78%	95%
Hepatite B	98,61%	95%
DTP	98,61%	95%
Febre Amarela	108,33%	95%
Polio Injetável (VIP)	98,61%	95%
Pneumo 10	91,67%	95%
Meningo C	91,67%	95%
Penta (DTP/HepB/Hib)	98,61%	95%
Rotavírus	84,75%	90%
Hepatite A Infantil	113,89%	95%
DTP (1º Reforço)	108,33%	95%
Tríplice Viral – 1ª Dose	119,44%	95%
Tríplice Viral – 2ª Dose	95,83%	95%
Pneumo 10 – 1º Reforço	109,72%	95%
Polio Oral Bivalente	105,56%	95%
Varicela	94,44%	95%
Meningo C – 1º Reforço	113,89%	95%
dTpa Adulto – Getantes	95,83%	95%

Fonte: Ministério da Saúde - Cobertura Vacinal - Residência:
https://informs.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_VACINACAOCALENDARIO_NACIONAL_COBERTURA_RESIDENCIA/SEIDIGI_DEMAS_VACINACAOCALENDARIO_NACIONAL_COBERTURA_RESIDENCIA.html# <acesso em 25/11/2024>.

A falta de alcance de metas de vacinação impacta diretamente no aumento de custos de saúde, uma vez que as vacinas são instrumentos de prevenção de doenças, capazes de reduzir a necessidade de tratamentos médicos ou hospitalizações e o uso de medicamentos.

Os imunizantes ainda diminuem as incidências de complicações graves e crônicas que exigem tratamento de longo prazo e cuidados intensivos.

Ao reduzir a propagação das doenças, o Município irá gastar menos recursos para lidar com surtos e epidemias, reduzindo a demanda por serviços de saúde. Sendo assim, atingir as metas de vacinação é uma forma eficaz de reduzir os custos com saúde pública, promovendo a sustentabilidade do sistema de saúde.

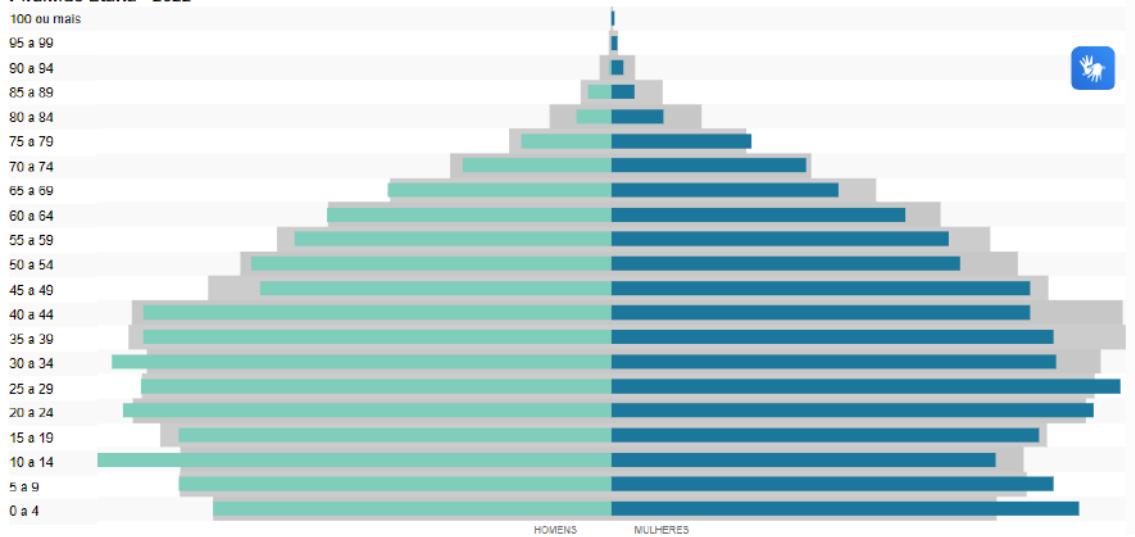
Dados do IEG-M demonstraram que a cobertura dos exames citopatológicos nos três quadrimestres de 2023, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi inferior a 40%, meta estipulada no Programa Previne Brasil por meio da Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS (questão n.º S17):

	1º quad.	2º quad.	3º quad.
Mulheres entre 25 e 64 anos, que realizaram um procedimento de Coleta de citopatológico de colo uterino em até 3 anos	426	455	505
Total de mulheres com idade entre 25 e 64 anos do município	1.378	1.431	1.461
RESULTADO VERIFICADO	30,91%	31,79%	34,56%

Fonte: Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB).

A promoção de ações preventivas, como exames de rotina e campanhas de conscientização, permite a detecção precoce de doenças como o câncer de colo de útero e o câncer de mama, o que facilita tratamentos menos invasivos e mais eficazes, reduzindo a necessidade de procedimentos complexos e caros. Além disso, atividades de prevenção adequadas contribuem para a recuperação rápida e eficiente das pacientes, evitando complicações que poderiam gerar custos adicionais ao sistema de saúde.

A estrutura etária do município revela que há grande parte da população feminina em idade fértil, ou entrando em idade fértil, o que aumenta ainda mais a necessidade de cuidados ginecológicos.

Pirâmide Etária - 2022

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/>. <Acesso em 16/10/2024>.

Nesse contexto, é possível concluir que, apesar do cumprimento da aplicação constitucional no período analisado e da classificação efetiva no IEG-M, persistiram situações, como as destacadas ao longo deste tópico, indicativas de insuficiências nos serviços de saúde prestados à população.

Ainda, é possível destacar que as falhas registradas afetaram o alcance do seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS e respectivos subitens:


ODS 3 - Boa saúde e bem estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar

3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

3.c - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C ↓	C ↑	C ↑	B ↑

De plano, consignamos que a nota “B”, obtida no último exercício avaliado, evidenciou ser efetiva a gestão das questões voltadas às políticas públicas ambientais do Município, havendo, porém, possibilidades de melhorias nesse quesito.

Apesar de tal classificação no IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicaram a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- O município ainda não universalizou o fornecimento de água potável e a coleta de esgoto para sua população
 - Dados do SNIS 2022:
 - Percentual da população atendida com abastecimento de água: 85,25 %
 - Meta estipulada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico até 31/12/2033: 99%
 - Percentual da população atendida com coleta de esgoto: 85,25 %
 - Meta estipulada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico até 31/12/2033: 90%
- A Prefeitura Municipal informou que não possuía, no plano municipal de saneamento básico, metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas definidas. Entretanto, segundo dados do SNIS 2022, o município possuía parcela de domicílios em situação de risco de inundação;
- Além disso, a Prefeitura Municipal informou que não possuía, no plano municipal de saneamento básico:
 - Metas de redução de perdas na distribuição de água tratada;
 - Metas de eficiência e de uso racional da água;
 - Volume mínimo de abastecimento de água *per capita*;
 - Direitos e deveres dos usuários;
 - Cronograma para o atingimento das Metas assinaladas.
- O cronograma de metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não contém previsão das metas de redução de: geração de resíduos sólidos na fonte, resíduos sólidos secos dispostos em aterros e resíduos sólidos úmidos dispostos em aterro;

- O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não se encontravam disponíveis e acessíveis à população na internet;
- Não foi formalizado Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contrariando o artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º 307/2002 e suas alterações;
- A Prefeitura Municipal não realizou as caracterizações qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, identificando ainda sua origem, contrariando o estabelecido no artigo 19, inciso I, da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo e o motivo informado para tal desacerto foi falta de pessoal qualificado;

As ocorrências observadas no IEG-M demonstraram carências de políticas públicas ambientais no Município, indicando que, mesmo com o incremento da classificação em 2023, ainda existiram pontos desfavoráveis, a exemplo da desatualização dos regulamentos e planos municipais que regem a matéria.

Muito embora o Município tenha apresentado classificação efetiva no I-Amb e números satisfatórios em relação ao abastecimento de água e coleta de esgoto (85,25%), ainda não alcançou as metas de 99% e 90%, respectivamente, impostas pela Lei Federal n.º 11.445/2007 (alterada pela Lei Federal n.º 14.026/2020), que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico.

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos a seguinte série histórica do IEG-M, classificada como efetiva pelo terceiro ano consecutivo:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C+ ↓	B ↑	B ↑	B ↓

De plano, consignamos que as notas “B”, obtidas nos últimos exercícios avaliados, evidenciou ser efetiva a gestão das questões voltadas às políticas públicas de governança em TI do Município, havendo, porém, possibilidades de melhorias nesse quesito.

Apesar de tal classificação no IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicaram a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura Municipal informou que as secretarias setoriais não realizaram fiscalização de todas as áreas de risco no ano de 2023, contrariando o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- Não foram realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias.

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou elevação para efetiva:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	C ↓	C ↑	C ↓	B ↑

De plano, consignamos que a nota “B”, obtida no último exercício avaliado, evidenciou ser efetiva a gestão das questões voltadas às políticas públicas de governança em TI do Município, havendo, porém, possibilidades de melhorias nesse quesito.

Apesar de tal classificação no IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicaram a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura Municipal informou que não possuía um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- A Prefeitura Municipal não possui um Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme recomenda o item 14.1.3 da norma ABNT NBR ISO/IEC 17799;

- A Prefeitura não implantou soluções digitais para trâmite de todos os processos administrativos, sendo que a falta de um sistema digital integrado pode dificultar o controle e a fiscalização dos contratos e atos administrativos, comprometendo a eficiência e a eficácia da gestão pública
- A Prefeitura Municipal informou que os seguintes sistemas não se encontram integrados ao Sistema de Contabilidade: almoxarifado, controle de frotas, saúde, ensino, certidões e alvarás, saneamento e cemitérios. Integrar sistemas é o ato de reunir componentes independentes e fazê-los trabalhar em conjunto e de forma automática.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame analítico, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

A Prefeitura possuía apenas um servidor na área de Tecnologia da Informação, conforme informado ao IEG-M (questão 1.1 do I-Gov TI). Além disso, não foi instituído localmente o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (questão 2).

Também foi possível identificar fragilidades da legislação municipal em relação à falta de disposição legal sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito local, desatendendo à Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

A.2.1.7.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, foram detectadas inconsistências na disposição de informações na página eletrônica do Órgão na internet, **em reincidência**, nisso limitando as análises de despesas e, consequentemente, a transparência sobre os gastos e procedimentos adotados pela Prefeitura, conforme situações descritas a seguir:

https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/busca/completa?busca=organograma

das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h – Segunda à Sábado

Português

MUNICÍPIO DE
Espírito Santo do Turvo

Concurso Diário Oficial Educação LOA 2025 Legislação Licitação Estoque medicamentos Formulário LDO 2025 Prefeitura

Resultados Da Sua Busca

Home Página Atual

Nenhum resultado encontrado!

Data: 24/10/2024 – 14h03min.

Utilizando a ferramenta de pesquisa do portal, não localizamos o organograma da Prefeitura.

https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/busca/completa?busca=recurso%20humanos

sta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h – Segunda à Sábado

Português

MUNICÍPIO DE
Espírito Santo do Turvo

Concurso Diário Oficial Educação LOA 2025 Legislação Licitação Estoque medicamentos Formulário LDO 2025 Prefeitura

Resultados Da Sua Busca

Home Página Atual

Nº/ANO	MODALIDADE	OBJETO	DATA DA DISPUTA	DETALHES
1/2014	Concurso	Prezado (a) Candidato (a)Caso seu nome NÃO conste na listagem abaixo, solicita...	20/05/2016 13:55:56	

Data: 24/10/2024 – 14h05min.

Pela ferramenta de pesquisa, não localizamos o link de informações sobre recursos humanos, mesmo havendo tal endereço no Portal da Transparência.

https://www.transparenciacidadao.com.br/faces/paginas/ultimo.xhtml

Contraste Acessibilidade

Portal da Transparência

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP

COVID-19 – DESPESAS E RECEITAS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Menu

Atualmente em: / Início

Calamidade
 Neste item você pode visualizar ou baixar todos lançamentos das despesas e receitas decorrentes da situação de calamidade pública.

Receitas
 Neste item você pode visualizar ou baixar todos lançamentos das Receitas Orçamentárias e Extras em tempo real.

Data: 24/10/2024 – 14h07min.

Não havia ferramenta de pesquisa no Portal da Transparência do Órgão e as informações ali disponíveis não eram referenciadas pela ferramenta de pesquisa no site (vide print anterior).

A.2.1.8. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS – POLÍTICA PÚBLICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A primeira infância, que abrange os seis primeiros anos de vida, é um período crucial em que o desenvolvimento da criança atinge níveis únicos. Nessa etapa, observam-se avanços notáveis no desenvolvimento mental, com um crescimento acelerado de novas conexões neuronais, bem como progressos cognitivos e emocionais, entre outros, o que torna a aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades, aptidões e competências mais facilitados. São conquistas específicas dessa tenra idade.

Por isso, é essencial proporcionar à criança um ambiente propício ao desenvolvimento pleno dessas habilidades, sem quaisquer obstáculos. Nesse sentido, recai sobre os pais, a sociedade em geral e o poder público, por meio de políticas públicas que protejam e garantam os direitos da primeira infância, a responsabilidade de criar condições adequadas para esse processo.

Além dos impactos no desenvolvimento das crianças e dos benefícios econômicos, entre eles a redução de custos sociais e o aumento da produtividade, investir na primeira infância contribui para a redução das desigualdades, desempenhando papel crucial na quebra do ciclo intergeracional da pobreza.

Por isso, a implementação de políticas públicas voltadas para a atenção integral e na prevenção e proteção contra toda forma de violência às crianças é essencial e relevante. Isso permitirá que os infantes alcancem seu máximo potencial de desenvolvimento, refletindo positivamente em todas as fases de suas vidas e promovendo o desenvolvimento social, econômico e sustentável do Município.

Nesse rumo, o art. 227 da Constituição Federal conferiu absoluta prioridade aos direitos das crianças, atribuindo aos poderes públicos a formulação e implementação de políticas, planos, programas e serviços que visem a promoção do desenvolvimento saudável e integral das crianças, com foco na primeira infância. Vale registrar, diretrizes semelhantes foram traçadas no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e na lei 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Cabe destacar que nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 13.257/2016, a atenção à primeira infância cabe, fundamentalmente, às administrações municipais, que devem assumir o protagonismo na implementação de políticas setoriais, em especial nas áreas da educação, saúde

e assistência social, gestão que deve ser tratada de forma intersetorial⁷, com a coordenação e articulação de ações, a fim de otimizar a consecução de esforços e resultados.

Diante disso, imprescindível a instituição de uma estrutura de governança que dê sustentabilidade à política municipal pela Primeira Infância, ao fortalecimento do processo de planejamento (diagnóstico, formulação, execução, monitoramento e avaliação) e à criação de instrumentos que favoreçam o controle social. Para tanto, é fundamental a definição dos responsáveis pela promoção da intersetorialidade.

Não por outra razão, o art. 7º do Marco Legal prevê a instituição, inclusive no âmbito municipal, de comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

No mesmo sentido, o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) recomenda a elaboração de planos municipais, nos quais as questões nacionais, as diretrizes de ação propostas e os objetivos e as metas estabelecidas naquele Plano sejam particularizados e apropriados, segundo as competências e as características regionais e locais.

Recomenda, além disso, a elaboração de diagnóstico das políticas já existentes para a primeira infância e sua inclusão de forma transparente no orçamento, de maneira que haja a correspondência das alocações de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas e, onde houver, constantes do Plano Municipal da Primeira Infância.

A esse respeito, este Tribunal de Contas recomendou aos órgãos jurisdicionados, por meio do Comunicado SDG nº 14/2024, que priorizem a Primeira Infância durante o processo de discussão e aprovação de suas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), em função das orientações contidas na Lei nº 13.257/2016.

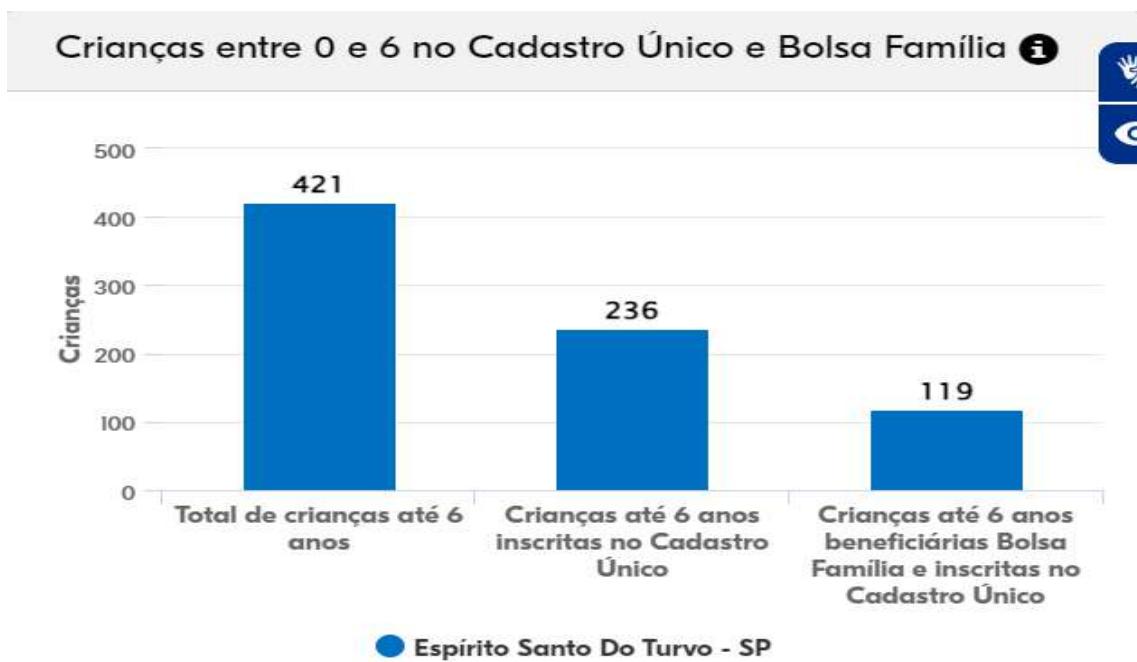
Outrossim, orientou que durante o processo de formulação das peças orçamentárias contemplem recomendações⁸ aos legisladores municipais expedidas pela Atricon, entre elas orientar o Poder Executivo acerca da necessidade de elaboração e aprovação de seus respectivos Planos Municipais da Primeira Infância.

⁷ Políticas que necessitam de articulação intersetorial para implementação e execução, a exemplo do Programas Bolsa Família, que exige articulação entre os setores de educação, saúde e assistência social para verificação do cumprimento de suas condicionalidades; do Programa Saúde na Escola (PSE), que exige interação entre educação e saúde; e dos protocolos de proteção contra violência às crianças, que pode exigir articulação entre educação, saúde e assistência social.

⁸ Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB nº 01/2023. Disponível em <https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Nota-Recomendatoria-Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB-n%C2%80-01-2023-1a-Infancia-no-Planejamento-Orcamentario.pdf>. <acesso em 03/10/2024>.

A.2.1.8.1 DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO

Preliminarmente, informamos que o Município possui 4.157 habitantes (IBGE 2022), sendo que a população residente na faixa etária de zero até seis anos é de 421. Dentre essa população, 236 crianças (pouco mais de 50%) estavam inscritas no Cadastro Único, das quais 119 constavam como beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), situação que demonstra o quadro de vulnerabilidade social das crianças do Município, segundo informações no site “Primeira Infância Primeiro” da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal.



Fonte: IBGE - Censo Demográfico; SAGI - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação / Ministério do Desenvolvimento Social (2023)

 **Notas Técnicas**

Considerando a importância de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como a articulação intersetorial entre as áreas da educação, saúde e assistência social, verificamos a necessidade de estrutura voltada ao planejamento, haja vista não somente as fragilidades socioeconômicas e aquelas demonstradas pelos indicadores da saúde, mas também as ocorrências verificadas no IEG-M.

Nesse contexto, verificamos que o Município **não** possuía comitê intersetorial⁹ de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e promoção dos direitos da criança, nos termos do estabelecido no art. 7º da Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016.

Além disso, a despeito de a Prefeitura ter informado que elaborou diagnóstico da realidade local, **não foi elaborado Plano Municipal da Primeira Infância** e nem ao menos houve designação de comissão para tratar do assunto (questionário no doc. 11).

A.2.1.8.2. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO RELACIONADO À PRIMEIRA INFÂNCIA

Verificamos que o PPA e a LDO **não** conferiram prioridade à Primeira Infância, uma vez que aquelas peças **não** contemplaram programas ou ações voltados a essa política pública, com indicação de recursos, metas e indicadores, em prejuízo do disposto no art. 227 da Constituição Federal e no 4º da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no disposto no Marco Legal da Primeira Infância.

Além disso, a inclusão no PPA da previsão dos recursos a serem aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância revela-se essencial para atendimento da diretriz de transparência prevista no art. 11, § 2º, da Lei n.º 13.257/2016.

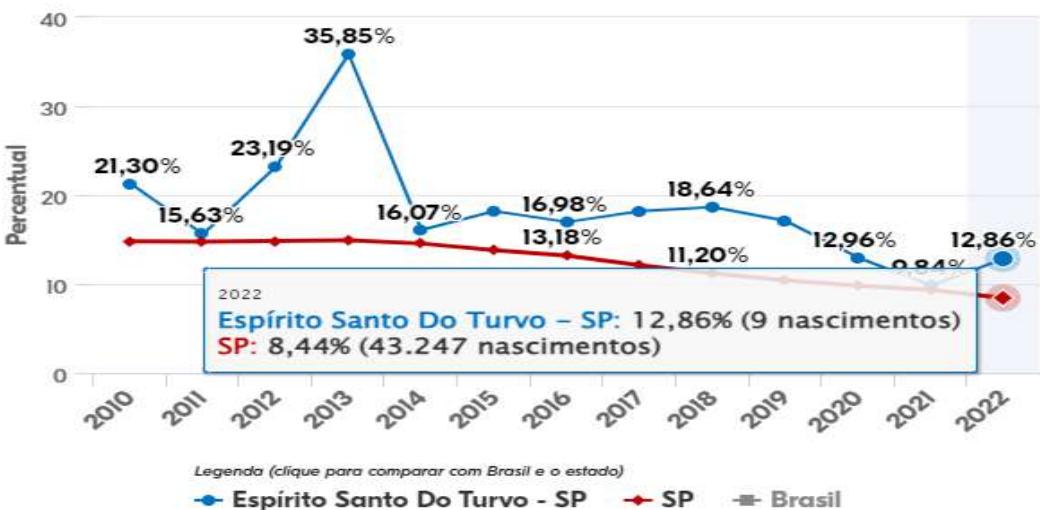
A.2.1.8.3. INDICADORES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

Informações extraídas no site “Primeira Infância Primeiro” da Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal¹⁰ indicaram fragilidades do Município na área da saúde, dentre as quais destacamos (dados de 2022):

- O percentual de partos de mães adolescentes (até 19 anos) no Município (12,86%) foi superior à média do Estado de São Paulo (8,44%);

⁹ O comitê intersetorial tem como atribuição aprimorar a integração das políticas municipais para criança de até seis anos de idade. Também pode ser responsável por monitorar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância. É uma instância de articulação e diálogo permanentes entre o Poder Público e a população, sendo primordial para a realização do Plano.

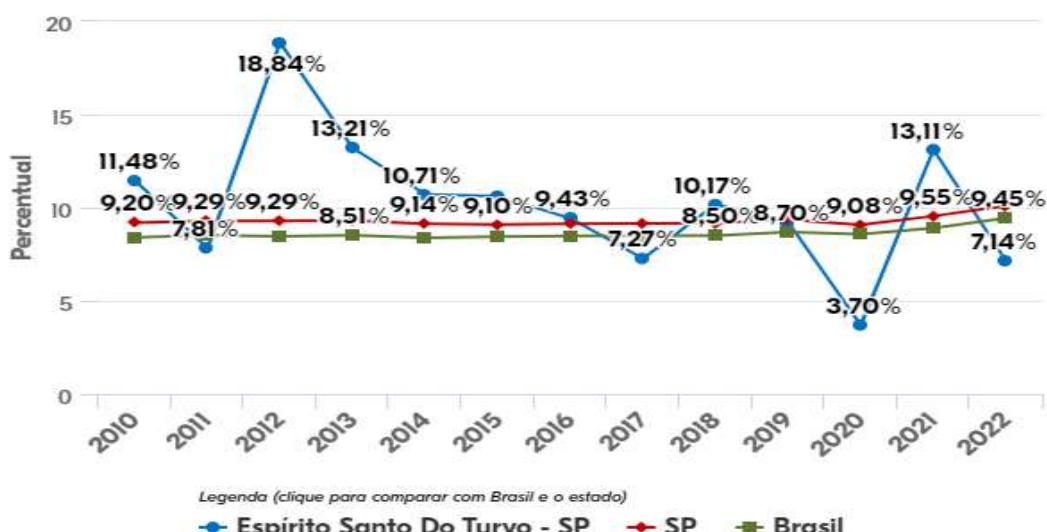
¹⁰ Site do projeto Primeira Infância Primeiro (PIP), elaborado pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/meu-municipio/>. <consulta 04/09/2024>.

Percentual de partos de mães adolescentes (até 19 anos) 


Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS (2010 - 2022)

 Notas Técnicas

- O percentual de nascimentos registrados como baixo peso no Município (7,14%), embora inferior à média do Estado de SP (9,45%) no último ano de apuração, se encontrava elevado em 2021, registrando 13,11% frente aos 9,55% no cômputo estadual, revelando ponto de atenção;

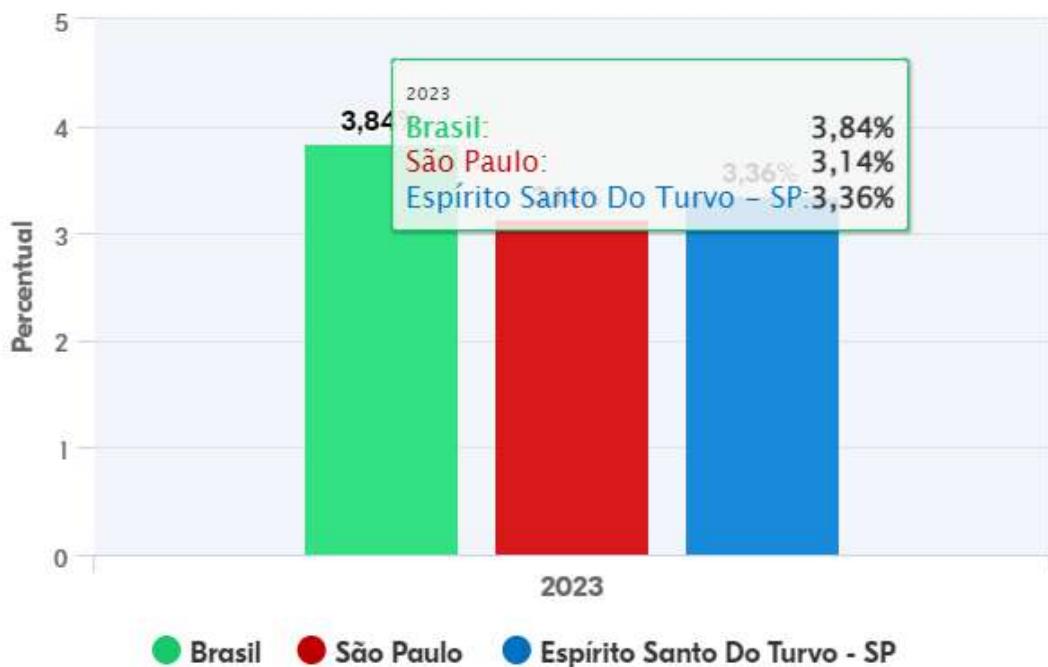
Percentual de nascimentos registrados como baixo peso 


Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS (2010 - 2022)

 Notas Técnicas

- O percentual de peso baixo em crianças de 0 a 5 anos na rede de Saúde municipal (3,36%) também se apresentou maior que a média do Estado (3,14%);

Peso baixo em crianças de 0 a 5 anos



Fonte: SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (2023)

 **Notas Técnicas**

- Outros aspectos desfavoráveis no levantamento “Primeira Infância Primeiro” da Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal, no que tange à Espírito Santo do Turvo, foram os as crianças com peso baixo ou muito baixo na faixa de 0 a 5 anos (3%) e percentual de parto de mães adolescentes (13%) de crianças com altura baixa ou muito baixa, o que revela deficiências nutricionais que prejudicam o desenvolvimento.

Altura das crianças de 0 a 5 anos



Fonte: SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (2023)

 Notas Técnicas



- Por fim, o Município não possuía unidades do serviço de Família Acolhedora.

Cumpre destacar que dados extraídos do IEG-M apontam outros aspectos que merecem maior atenção do gestor, dentre os quais destaca-se o não atingimento das metas de cobertura vacinal, também relatado no item B.4 deste relatório.

A.2.1.8.4. A EDUCAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Ainda, conforme anotado no item A.2.1.3, verificamos a falta de acessibilidade em estabelecimento de ensino voltado ao atendimento de creche. Destacamos ainda, que a única creche do Município não conta com sala de atendimento educacional especializado, sendo os alunos encaminhados a Associação de Pais e Alunos dos Expcionais - APAE.

A.2.1.8.5. METAS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

A falta de uma programação estruturada compromete a transparência e a fiscalização das ações, limitando o avanço de políticas públicas voltadas à primeira infância, essenciais para o alcance de metas estabelecidas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados à erradicação da pobreza, saúde, educação, igualdade de gênero e redução das desigualdades.

Nesse contexto, as falhas abordadas neste tópico podem impactar o atingimento das seguintes metas dos ODS:



ODS 3 - Boa saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

3.1 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos.
3.2 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos.
3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.



ODS 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.

PERSPECTIVA B: TÓPICOS DE EXAME MÍNIMO PARA A APRECIAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS (TC-A-039686/026/15)

B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA

De acordo com os testes efetuados, o funcionamento do setor encontrava-se em ordem.

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município **não** aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (doc. 12).

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, conforme segue no quadro adiante.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 38.196.667,30	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 38.167.032,11	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.140.802,80	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 8.439,46	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 1.102.728,15	-2,89%

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	-2,89%	17,04%
2022	Déficit de	-2,28%	8,39%
2021	Superávit de	15,23%	5,17%
2020	Superávit de	6,78%	9,57%

B.2.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 4.698.807,34	R\$ 5.794.045,50	-18,90%
Econômico	R\$ 4.922.451,40	R\$ 7.193.754,78	-31,57%
Patrimonial	R\$ 36.267.781,76	R\$ 31.414.331,92	15,45%

B.2.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Dados disponíveis no Anexo (Relatório de Instrução do período 12/2023 – doc. 13).

B.2.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	69.584,85	142.896,10	-51,30%
Precatórios		91.704,77	-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	69.584,85	234.600,87	-70,34%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	69.584,85	234.600,87	-70,34%

A Dívida Contratual correspondeu a empréstimo contraído junto ao Governo do Estado de São Paulo, por meio do Programa Desenvolve São Paulo, referente ao Contrato n.º 6.379, firmado em 12 de dezembro de 2018, para aquisição de dois veículos novos (van escolar e ambulância), com vencimento da última parcela em 15/12/2024 (doc. 14).

B.2.5. PASSIVO JUDICIAL

B.2.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município foi enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que a dívida vencida no exercício analisado (R\$ 91.704,77) somente foi quitada em 04/04/2024, com atualizações que levaram o valor pago a R\$ 109.142,53, conforme dados de consulta no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região fornecida pela Origem (doc. 23). Por outro lado, o Precatório referente ao processo 0010373-12-2020.5.15.0143, de R\$ 29.394,75, não registrado anteriormente pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, foi quitado em 05/05/2023, um mês antes do vencimento (doc. 15) revelando descontrole do Executivo na gestão da dívida judicial.

Em que pese tal inconsistência, durante a fiscalização *in loco* a Administração Municipal forneceu certidões que demonstravam situações de adimplência junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao Tribunal Regional Federal da 3^a Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região (doc. 24).

Verificações		
1	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
2	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
3	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
4	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	91.704,77
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	29.394,75
Valor cancelado	R\$	-
Valor pago	R\$	29.394,75
Ajustes da Fiscalização	R\$	-
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	91.704,77

Fonte: docs. 16/18.

B.2.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 1.237,06.

B.2.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos regularidade da gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.2.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possuía parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS (doc. 19).

B.2.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possuía parcelamentos de FGTS e Pasep.

B.2.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

B.2.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (dados disponíveis no Anexo – Relatório de Instrução de dezembro/2023 – doc. 13).

B.2.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre/2023 o montante de

R\$ 16.013.793,14, o que representa um percentual de 50,34% (dados disponíveis no Anexo – Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame).

B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.2.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Os testes efetuados quanto aos atos de admissão da espécie não revelaram ocorrências dignas de nota.

B.2.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Examinados, de forma amostral, o ato de fixação inicial e a posterior revisão geral anual ocorrida em 2023, os pagamentos efetuados, a situação de acúmulos de cargos/funções e as entregas de declarações de bens pelos agentes políticos, tendo sido constatada a seguinte irregularidade:

- Revisão Geral Anual acima da inflação:

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Complementar Municipal n.º 215/2012).	R\$ 3.500,00	3.500,00	9.500,00
(+) 0,00% = RGA 2013.	R\$ 3.500,00	3.500,00	9.500,00
(+) 5,91% = RGA 2014, a partir de janeiro – Lei Complementar Municipal n.º 244/2014.	R\$ 3.706,00	R\$ 3.706,00	R\$ 10.061,00
(+) 6,41% = RGA 2015, a partir de janeiro – Lei Complementar Municipal n.º 260/2015.	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0,00% = RGA 2016.	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0,00% = RGA 2017.	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0,00% = RGA 2018.	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 3,75% = RGA 2019, a partir de janeiro – Lei Complementar Municipal n.º 306/2019.	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,00	R\$ 11.107,48

(+) 0,00% = RGA 2020.	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,00	R\$ 11.107,48
(+) 0,00% = RGA 2021.	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,00	R\$ 11.107,48
(+) 15,06% = RGA 2022, a partir de janeiro – Lei Complementar Municipal n.º 344/2022 (doc. 15).	R\$ 4.708,14	R\$ 4.708,14	R\$ 12.780,27
(+) 7,43% = RGA 2023, a partir de janeiro – Lei Complementar Municipal n.º 366/2023 (doc. 25).	R\$ 5.057,95	R\$ 5.057,95	R\$ 13.729,84

A revisão geral anual referente aos subsídios dos agentes políticos foi promovida pela Lei Complementar Municipal n.º 366/2023 (doc. 25), ao passo que, em relação aos vencimentos dos servidores, foi instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 368/2023 (doc. 26). Ambos os diplomas foram editados na mesma data (08/02/2023), conferindo o mesmo índice de reajuste (7,43%), com retroatividade para 1º/01/2023.

Verifica-se que a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários superou a inflação dos 12 meses anteriores (IPCA/2023 = 4,62%), **em reincidência**. Entretanto, a concessão de RGA a agentes viola o princípio da anterioridade, inserido no art. 29, VI, da CF, o qual preconiza a imutabilidade dos subsídios fixados em cada legislatura, o que pode ensejar comunicação ao Ministério Público Estadual para verificação da constitucionalidade da matéria, na forma do decidido no TC-004092.989.22¹¹.

De acordo com nossos cálculos, constatamos os seguintes pagamentos excessivos, com proposta de devolução ao Erário dos valores recebidos a maior:

¹¹ Contas 2022 da Prefeitura Municipal de Américo de Campos.

PREFEITO	Afonso Nascimento Neto		
Valor do subsídio	% RGA concedido	Valor pós RGA	
12.780,27	7,43%	13.729,84	DIFERENÇA A MAIOR APURADA
	% RGA inflação		359,13
	4,62%	13.370,72	VALOR A DEVOLVER 11 MESES
			3.950,38
VICE-PREFEITO	Laercio Lauder da Silva		
Valor do subsídio	% RGA concedido	Valor pós RGA	
4.708,14	7,43%	5.057,95	DIFERENÇA A MAIOR APURADA
	% RGA inflação		132,30
	4,62%	4.925,66	VALOR A DEVOLVER 11 MESES
			1.455,29
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS			
Valor do subsídio	% RGA concedido	Valor pós RGA	
4.708,14	7,43%	5.057,95	DIFERENÇA A MAIOR APURADA
	% RGA inflação		132,30
	4,62%	4.925,66	VALOR A DEVOLVER 11 MESES
			1.455,29

Secretários Municipais: Danielle Oliveira Fortunato, Erica da Silva Melo Santos, João Paulo de Lima, Larice Aparecida da Silva Oliveira, Luiz Umberto Campos, Valneci Bertolino, Wesley Gonçalves Zareski, Igor Arruda Vitta e José Martins de Paiva Junior.

OBS: efetuamos o cálculo com base em 11 meses, uma vez que no mês de janeiro não houve ajustes (doc. 21).

▪ **Pagamentos de abono de “Ano Bom” a Agentes Políticos:**

Mediante a Lei Complementar Municipal n.º 384, de 28 de novembro de 2023 (doc. 20) houve instituição de “parcela extra de auxílio alimentação (Ano Bom)” aos servidores da Poder Executivo Municipal, fixado em R\$ 450,00, com depósitos diretamente na Folha de Pagamento de dez/2023, contemplando também os Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito. Conforme consignado no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal a remuneração dos agentes políticos é constituída de “parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória”.

Apesar da autonomia administrativa-financeira, o abono destinado exclusivamente aos servidores do Executivo e não também aos do Poder Legislativo prejudica a isonomia de vencimentos entre os Poderes (artigo 124, § 1º, da CE), além de não atender efetivamente ao interesse público e às

exigências do serviço. No Manual¹² de Gestão Financeira - Prefeituras e Câmaras – 2021, editado por esta E. Corte em 18/01/2021 e republicado em 24/01/2023, no tópico 2.6 sobre as Despesas Impróprias, são listados gastos que “ofendem os princípios da legitimidade, moralidade e economicidade (art. 37 e 70, I, da CF)”, dentre os quais citamos:

- “Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e **cestas de Natal**, entre outros brindes.” g.n.

Ao todo, 9 Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito receberam o mencionado abono (rubrica “Auxílio Ano Bom – LC n.º 384/2023” nas fichas financeiras no doc. 21), somando pagamentos de R\$ 4.950,00, passíveis de restituição ao erário.

NOME DO AGENTE PÚBLICO	VALOR A RESTITUIR R\$
Afonso Nascimento Neto	450,00
Laercio Lauder da Silva	450,00
Danielle Oliveira Fortunato	450,00
Erica da Silva Melo Santos	450,00
João Paulo de Lima	450,00
Larice Aparecida da Silva Oliveira	450,00
Luiz Umberto Campos	450,00
Valneci Bertolino	450,00
Wesley Gonçalves Zareski	450,00
Igor Arruda Vitta	450,00
José Martins de Paiva Junior	450,00
TOTAL A RESTITUIR	4.950,00

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

¹² Disponíveis em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-gestao-financeira-prefeituras-e-camaras-2021> e <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/gestao-financeira-prefeituras-e-camaras-municipais>.

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
01 - RECEITAS		R\$ 27.581.269,97	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)			
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)		R\$ 27.581.269,97	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$ 4.322.378,72	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$ 4.560.057,50	
06- Dedução: Ganhos de aplicações financeiras			
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação			
08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03)		R\$ 8.882.436,22	32,20%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.			
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)			
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%		R\$ 8.882.436,22	32,20%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		R\$ 27.390.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		R\$ 9.491.114,03	
Índice Apurado			34,65%

Confirmação do valor para a linha: Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Item	Descrição	Valor em R\$
1	Retenções ao Fundeb	4.560.057,50
2	Receitas Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos	4.071.341,64
3	Resultado positivo entre retenção e recebimento do Fundeb - Fundo Impostos (=1-2)	488.715,86
4	Aplicação do FUNDEB recebido no exercício, considerando a parcela diferida, paga até 30/04 exercício seguinte (mínimo 100%)	4.071.341,64
5	Valor positivo entre retenção e aplicação dos recursos Fundeb (=1-4)	488.715,86
6	Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno (=5-3)	-

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 4.560.057,50	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.049.437,71	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 21.903,93	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R\$ 4.071.341,64	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros		
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R\$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros		
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R\$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros		
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R\$ -	
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	R\$ 4.071.341,64	
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	R\$ 4.071.341,64	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 3.391.570,99	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)		
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	R\$ 3.391.570,99	83,30%
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR		
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	R\$ -	
23 - Demais Despesas	R\$ 679.770,65	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	R\$ 679.770,65	
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)	R\$ 4.071.341,64	100,00%
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)	R\$ -	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)		
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)		
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)	R\$ -	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil		
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	R\$ -	

Doc. 22.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 32,20% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 83,30% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

Muito embora o Município tenha alcançado uma aplicação de 32,20%, as falhas indicadas no item A.2.1.3 indicam fragilidades nas políticas do ensino, demonstrando que embora não faltassem recursos, a efetividade na aplicação foi insuficiente.

B.3.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registrarmos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional n.º 119, de 27 de abril de 2022.

B.3.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
1	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <u>exceto para contas específicas do Fundeb</u> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei n.º 14.113/2020?	Sim
2	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei n.º 14.113/2020?	Sim
3	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
4	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei n.º 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
5	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei n.º 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Não
6	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
7	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Não

A rede municipal não se habilitou, no exercício em exame, à Complementação da União VAAR, tendo em vista o não atendimento da seguinte condicionalidade:

- Não cumprimento do disposto no art. 14, § 1º, I, III da Lei nº 14.113/2020.

Ainda de acordo com informações prestadas ao IEG-M, a Prefeitura não disponibilizou recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e para o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

B.3.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
1	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
2	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
3	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino fundamental?	Sim
4	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decenciais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

B.4. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	R\$ 6.728.510,97	25,65%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	R\$ 6.703.252,68	25,55%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	R\$ 6.647.726,87	25,34%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de

janeiro de 2012.

PERSPECTIVA C: OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Não constam outros pontos de interesse a destacar.

PERSPECTIVA D: DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-005373.989.23
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Ofício n.º 02/2023 – SCRP – 2PJ/MP – Acessibilidade nas escolas
	Procedência:	Parcial
2	Número:	TC-000488.989.24
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Ofício n.º 15/2023 – SCRP – 2PJ/MP – Acessibilidade nas escolas
	Procedência:	Parcial

Trata-se de Ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarrubbo, encaminha cópia de Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA n.º 62.0420.0000056/2021-3 – referente ao SEI 29.0001.0098157.2021-91), destinado avaliar o cumprimento das normas de acessibilidade nas escolas pelas Prefeituras de Espírito Santo do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e São Pedro do Turvo.

Nesse sentido, os expedientes em tela subsidiaram as análises das presentes contas anuais de 2023, sendo o assunto tratado no item A.2.1.3 deste relatório.

PERSPECTIVA E: ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE-SP

No decorrer do exercício em análise, constatamos atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, exceto quanto a entrega intempestiva de documentos¹³, **em reincidência e descumprindo recomendação**.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados¹⁴, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2020	TC 002802.989.20	DOE 06/04/2022	Data do Trânsito em julgado 25/05/2022
Recomendações / determinações			Atendida
Adotar providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEG-M, com revisão dos pontos de atenção destacados			Não
Atentar para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG n.ºs 18 e 32/2015).			Não
Contabilizar corretamente as despesas de pessoal.			Sim
Diligenciar para que seja suprida a ausência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.			Não
Atender integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.			Não
Adotar providências efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.			Não

Exercício 2019	TC 004454.989.19	DOE 03/03/2021	Data do Trânsito em julgado 16/04/2021
Recomendações / determinações			Atendida
Corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M sob as perspectivas Planejamento (i-Planejamento), Gestão Fiscal (i-Fiscal), Educação (i-Educ), Saúde (i-Saúde), Meio Ambiente (i-Amb), Gestão de Proteção à Cidade (i-Cidade) e Governança e Tecnologia da Informação (i-Gov-TI), garantindo maior efetividade dos serviços prestados pela Administração.			Não
Aprimorar a harmonia entre as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.			Não
Aperfeiçoar a transparência local, mediante a regulamentação da Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 12.527/2011			Sim
Encaminhar a este Tribunal os documentos exigidos pelo Sistema Audesp dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções			Não

CONCLUSÃO

Entidade	Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entr.	Entregue	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO	Publ. RREO - Resultado Nominal	8	2023	30/01/2024	Sim	Não	03/04/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO	Publ. RREO - Restos a Pagar	8	2023	30/01/2024	Sim	Não	03/04/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO	Publ. RREO - Projeção Atuarial do RPPS	1	2023	01/02/2024	Sim	Não	03/04/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO	SisCAA	12	2023	31/01/2024	Sim	Não	02/02/2024

¹⁴ Os pareceres das contas de 2021 e de 2022, TCs-006785.989.20 e 003831.989.22, não foram objeto de análise neste item, uma vez que foram publicados, respectivamente, em 11/12/2023 e 27/09/2024.

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M): fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, **em reincidência e descumprindo recomendações**; planejamento genérico, não demonstrando os programas ou ações de governo a serem alcançadas, o que comprometeu a verificação das políticas públicas executadas e o atendimento das demandas locais; abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação e do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal, **em reincidência e descumprindo recomendação**.

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M): fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, **em reincidência e descumprindo recomendações**.

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M): fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, **em reincidência e descumprindo recomendações**; falta de acessibilidade na creche e nas escolas do Município; repetição de falta de AVCB (apenas uma das três unidades de Ensino possuía); falta de provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal que poderiam apoiar e incrementar o Atendimento Educacional Especializado; falhas quanto à estruturação do Ensino Integral apuradas em Fiscalização Ordenada persistentes no período fiscalizado;

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M): fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, **em reincidência e descumprindo recomendações**; o município não alcançou metas de vacinação e apresentou baixa cobertura de exames citopatológicos.

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M): fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, **em reincidência e descumprindo recomendações**.

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M): fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, **em reincidência e descumprindo recomendações**.

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M): fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, **em reincidência e descumprindo recomendações;** falta de regulamentação e instituição de políticas de segurança da informação, **em reincidência.**

A.2.1.7.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: inconsistências na disposição de informações na página eletrônica do Órgão na internet, **em reincidência.**

A.2.1.8.1. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO: o município não possuía Plano Municipal de Primeira Infância e nem ao menos comitê intersetorial para elaborá-lo; as peças de planejamento PPA e LDO não conferiram prioridade à Primeira Infância.

A.2.1.8.2. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO RELACIONADO À PRIMEIRA INFÂNCIA: PPA e a LDO **não** conferiram prioridade à Primeira Infância, uma vez que aquelas peças **não** contemplaram programas ou ações voltados a essa política pública;

A.2.1.8.3. INDICADORES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

Indicadores da saúde abaixo da média do Estado;

A.2.1.8.4. A EDUCAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA: verificamos a falta de acessibilidade em estabelecimento de ensino voltado ao atendimento de creche. Destacamos ainda, que a única creche do Município não conta com sala de atendimento educacional especializado, sendo os alunos encaminhados a Associação de Pais e Alunos dos Expcionais – APAE;

A.2.1.8.5. METAS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Falta de programação estruturada;

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL: o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar n.º 178/2021), **em reincidência.**

B.2.5.1. PRECATÓRIOS: inversão na ordem de pagamento de precatórios,

revelando descontrole e falta de fidedignidade na gestão da dívida judicial.

B.2.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: Revisão Geral Anual para agentes políticos acima da inflação dos 12 meses anteriores, com proposta de restituição ao Erário dos valores recebidos a maior, **em reincidência**; pagamentos de abono de Ano Novo a Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, contrariando o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com valores totais de R\$ 4.950,00, passíveis de serem restituídos ao Erário, **em reincidência**.

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: falta de efetividade na aplicação dos recursos aplicados.

B.3.2 DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB: o Município não atendeu as condicionalidades legais, habilitando-se a receber complementação VAAR, pois Município não disponibilizou recursos para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e do CAE.

PERSPECTIVA D: DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES: procedência parcial de expedientes do Ministério Público.

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: intempestividade no envio de informações ao Sistema Audesp, **em reincidência e desatendendo recomendação**; desatendimentos às recomendações deste TCESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2 / Bauru, 2 de dezembro de 2024.

Thais da Silva Oliveira
 Auditora de Controle Externo